



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

**"ALTERA DISPOSITIVOS E ACRESCENTA INCISOS  
À LEI COMPLEMENTAR Nº 02/93 - CÓDIGO DE  
POSTURAS MUNICIPAL - DE 20 DE ABRIL DE  
1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo de Itaú de Minas, MG, por seus representantes legais decreta, e eu, Clézio Antonio Alves, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A letra "a" do inciso V do art. 185, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185 - ...

V - bares e butequins

a) - horário livre."

**Art. 2º** - Ficam acrescentados ao art. 185, os incisos XVI e XVII, com as seguintes redações:

"Art. 185 - ...

XVI - Os fliperamas e locadoras de fitas

a) - horário livre.

XVII - As borracharias

a) - horário livre."

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, MG, em 13 de setembro de 1994.



CLÉZIO ANTONIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL